

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A PROCURADORIA  
p/ análise e parecer.  
Em 10/12/09  
[Handwritten signature]

**ANTÔNIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG. nº 7.626.816-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.838/38, domiciliado, em Brasília, na SQN 109, Bloco G, Apto. 402, em Brasília, Distrito Federal, com supedâneo da Constituição da República, Lei Federal 1.079/50, Lei Orgânica do Distrito Federal e outros normativos aplicáveis, vem requerer a instauração de processo de

**IMPEACHMENT**

em desfavor do Governador do Distrito Federal, Sr. **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir delineados:

**01. PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE ATIVA E DAS RAZÕES DO PRESENTE PEDIDO**

O ora Requerente, **ANTÔNIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO**, comparece perante esta Casa de Leis para, na qualidade de cidadão brasileiro, no pleno gozo de seus direitos políticos, contribuinte e aqui residente desde o ano de 1981, requerer a instauração de julgamento político do Sr. Governador do DF, conforme legitimidade outorgada pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como artigo 75 da Lei

RÉCEBI DOCUMENTO ORIGINAL  
EM 10/12/2009  
ASS. [Handwritten signature] MAT. 103722

1 [Handwritten mark]

Federal nº 1.079/50 aplicável ao caso em tela. Aliás, desde logo o Requerente faz uso da faculdade que lhe garante o artigo 76 da lei 1.079/50 e indica que os documentos que comprovam os fatos aqui alegados encontram-se jungidos ao inquérito que tramita perante o STJ, bem como juntados no pedido de *impeachment* já manejado pela Presidente da OAB/DF.

Com efeito, é na qualidade de cidadão que ANTÔNIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO comparece a essa Casa Legislativa, a fim de ver obstado o império de ilegalidades que reina, há tempos, nas terras do Distrito Federal.

### **1.1. BREVE RELATO DAS RAZÕES QUE LEVARAM UM CIDADÃO INDIGNADO A EXERCER SEU DIREITO CÍVICO DE PLEITEAR A PUNIÇÃO DO VICE-GOVERNADOR**

Tive a felicidade e a sorte de conhecer essa amada terra Brasiliense nos idos dos anos 70, pela mão de um tio, pioneiro, homem de grande sucesso empresarial e destacado papel na sociedade de então. Foi comerciante, empreendedor e por duas oportunidades, presidente da FIBRA – Federação das Indústrias de Brasília.

Inspirado por seu exemplo, parte substancial de nossa família paulista, do interior, migrou nos anos 70 e 80 para cá, incluindo esse que agora subscreve o presente pedido.

A mim, me foram dadas muitas e gigantescas oportunidades; recém-graduado que era em Ciências da Computação, no ano de 1981, quando então resolvi fazer minha vida profissional e construir minha família nessa terra generosa.

Aqui criei família, tenho dois filhos candangos, orgulhosos de suas raízes, mesmo aqui não mais residindo; tive passagens pelo Setor Público como funcionário do SERPRO e PRODASEN, migrando, definitivamente, em 1986, para o setor privado e, desde então, tenho aí labutado.

De tudo o que tenho, foi essa terra generosa, como já dito, que me proporcionou, sempre com muito trabalho e dedicação.

2



Daí que, consciente da importância de retornar à essa mesma sociedade que tanto me permitiu amearhar, seja de amigos, seja de patrimônio, é que me inspiro para requerer tal pedido de impeachment em desfavor do vice-governador, num gesto isolado, de um cidadão leigo juridicamente, mas que pretende representar, pretensiosamente até, uma parcela importante dessa imensa e honesta sociedade brasiliense, abalada e estupefata com o que ocorreu.

O gesto isolado, de um leigo nos dizeres jurídicos, não pretende atrair para a figura deste que agora requer, nenhum destaque. É somente o gesto do cidadão que ama essa cidade, que fez dela sua escolha para viver desde 1981, como centenas de milhares outros que, certamente, gostariam de ter a oportunidade de subscrever esse pedido, mas que por uma questão de logística e de tempo, não tem como viabilizar que se juntem a mim.

Espero assim, estar retribuindo à sociedade Brasiliense o muito que me deu, propondo através deste requerimento, defenestrar da vida pública, políticos que, cometem delitos de tal calibre, que mancham a história de lutas e labutas de tantos que para cá migraram em busca de uma vida melhor, baseada no esforço cotidiano, e não no assalto aos cofres públicos.

Também descabida e absurdamente reprovável, e certamente criminosa, a conduta de muitos empresários locais, que viabilizaram a instalação de uma sistemática corrupta e oportunista, superfaturando contratos para gerar o caixa necessário para a sedimentação deste que, sem dúvida, parece ser dos piores escândalos já perpetrados com dinheiro público.

Covardes esses empresários, que sequer ousam entregar parte de seus lucros (e que isso não seja entendido como legal, desde já) para conseguir vantagens adicionais às que já tem como fornecedores do maior comprador desse País que é o Governo. Assaltam os cofres públicos, abarrotados que estão dos impostos pagos com suor por todos nós, superfaturando e em seguida repassando à "classe política"!

Nesse contexto, e duplamente criminosa é a atitude do vice-governador, Paulo Octávio, que tomou vantagem "nas duas pontas": a do político que amearhou dinheiro oriundo de contratos superfaturados do GDF, controlados com mão de ferro por ele e seu "fiel escudeiro" Marcelo Carvalho; e "na outra ponta" a figura do empresário

Paulo Octavio que manipulou e manobrou a classe política local, para aprovar, tudo indica, projetos do interesse de sua organização imobiliária e construtora.

Pouco posso relatar no linguajar jurídico e no protocolo e formalismos que porventura ações dessa natureza possam exigir, dado que sou leigo juridicamente, de formação em ciências tecnológicas. Por isso, peço permissão ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que possa dar como anexada à presente ação por mim impetrada, os termos da ação proposta no ultimo dia 7 de dezembro pela cidadã e Presidente da OAB/DF, Estefânia Viveiros.

Rogo que faça analisar meu pedido, complementado pelo da Dra. Estefania, uma vez que todas as condutas ali descritas, pormenorizadamente, com a devida técnica jurídica, são de minha total concordância e, se estofo jurídico tivesse, fariam parte da presente requisição.

## **02. DOS FATOS (NOTÓRIOS) QUE ENSEJAM O PRESENTE PEDIDO**

Os fatos, cuja transcrição a seguir é feita, são conhecidos de todos, pois que amplamente divulgados pela mídia. Seguem, pois, nos termos em que articulados na peça formulada pela ilustre Presidente da OAB/DF.

Para o cidadão comum, contribuinte, o quadro é de perplexidade.

Em 23 de setembro de 2009, o Ministério Público Federal requereu ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça a instauração de inquérito em razão da existência de indícios do cometimento de crimes de responsabilidade pelos Senhores Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, juntamente com outras autoridades e empresários da Capital.

O inquérito, autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 650, originou-se do depoimento espontâneo do então Secretário de Relações Institucionais do governo do Distrito Federal Sr. Durval Barbosa Rodrigues ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre fatos de seu conhecimento que em tese constituem crime (fls. 14/29, inquérito anexo). Em tal ocasião, entregou aos Promotores vários documentos, CDs e DVDs que foram apreendidos e relacionados (fls. 32/35).

O que se revelou deu ensejo à autorização judicial de escuta ambiental, com o aparato da Polícia Federal, e busca e apreensão em diversas localidades, inclusive gabinetes oficiais.

Os fatos apurados até então, consubstanciados na divulgação, em rede nacional, de gravações de áudio e vídeo realizadas pelo então Secretário de Relações Institucionais do Governo do DF Durval Barbosa Rodrigues, vinculam, direta e indiretamente, o Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda e o Vice-Governador do Distrito Federal Paulo Octávio à prática, em tese, de crimes comuns e de responsabilidade, causando espécie à opinião pública e enorme insurgência social. Em razão disso, a Câmara Legislativa do DF, com diversos membros supostamente envolvidos numa articulada rede de desvio de recursos públicos, foi ocupada por populares.

Nessa esteira, para melhor compreensão da cronologia dos fatos, oportuna se mostra a transcrição de trechos do relatório elaborado pela Polícia Federal, datado de 13.11.2009, firmado pelo Delegado de Polícia Federal Alfredo José de Souza Junqueira às fls. 223-A do 3º apenso do IP 650:

## *2. Cronologia dos fatos e diligências*

*Em 16 de setembro do presente ano, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, atualmente ocupando o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal, apresentou-se espontaneamente a Promotores de Justiça do Distrito Federal e Territórios e prestou depoimentos sobre diversos fatos de seu conhecimento, descrevendo a suposta existência de uma organização crimínosa comandada pelo Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, e integrada por diversas pessoas, entre elas alguns Secretários de Governo. No mesmo momento, apresentou diversos CDs contendo arquivos com imagens por ele gravadas (CDs apreendidos e juntados às fls. 33/63 dos autos do inquérito 650/DF, do Superior Tribunal de Justiça).*

*No referido termo de depoimento, DURVAL BARBOSA RODRIGUES apresenta diversos fatos envolvendo diferentes pessoas, entre elas algumas autoridades do Governo do Distrito Federal. Dentre tais situações, destacam-se:*

*Em 2002, após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, DURVAL teria sido procurado por JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que teria lhe pedido apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do Distrito Federal, que ocorreria em 2006. Nesta época, DURVAL ocupava o cargo de Presidente da empresa CODEPLAN, atualmente Companhia de Planejamento do DF. Que na mesma época também foi procurado, com a mesma demanda, por WELLINGTON MORAES;*

*Após sinalização de que tal apoio contava com a anuência do então Governador Joaquim Roriz, ARRUDA teria pedido a DURVAL que entregasse a relação de contratos celebrados*

pela CODEPLAN com outras empresas ou órgãos públicos. DURVAL teria descoberto que ARRUDA teria escolhido alguns nichos do Governo para arrecadar recursos para sua campanha de 2006, destacando-se os seguintes órgãos: CEB, ICS, METRÔ, BRB e CODEPLAN;

ARRUDA teria começado a montar estrutura para sua campanha ao governo do Distrito Federal, contratando diferentes serviços e reformando diversos locais para montagem de escritórios;

Após a adesão à campanha de ARRUDA, este teria apresentado as pessoas de DOMINGOS LAMOGLIA e OMÉZIO PONTES, que ficariam responsáveis pelos seus pleitos junto ao próprio DURVAL e outras unidades do governo do DF;

DURVAL afirmou que as empresas prestadoras de serviços não tinham dificuldades em assinar contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar tais contratos com o então Secretário de Planejamento JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES. ARRUDA também promovia reuniões com tais empresas e as incentivava a doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assim que assumisse o governo do Distrito Federal; DURVAL cita a montagem de escritório de campanha na W3 502 sul e em uma casa localizada na QI 5 do Lago Sul, que foi apelidada de "Casa dos Artistas". Afirmou ainda que foi gasto um valor não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a reforma da casa localizada na QI 5 do Lago Sul e que metade das pessoas que trabalhavam nesta casa, em favor da campanha de ARRUDA ao governo do DF, tinham cargo efetivo no próprio governo do DF, sendo a referida casa, na mesma época, gerenciada por pessoa de prenome TALES, servidor da CODEPLAN;

DURVAL afirma que "em todas as Secretarias de Estado e em outras unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviços do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para "livre distribuição", de acordo com a determinação do Governador Arruda";

DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do Inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:

Vídeo contendo imagens de ABDON BUCAR, ligado à empresa AB Produções, gravadas na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de 2006 para o Governo do DF. Nas imagens, segundo DURVAL, "Abdon solicitou ao declarante (DURVAL) que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na Casa dos Artistas...";

Vídeo contendo imagens de JOSÉ ROBERTO ARRUDA recebendo, das mãos de DURVAL, no gabinete deste na presidência da CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DURVAL afirmou ainda que o dinheiro foi retirado da sala por uma pessoa de prenome RODRIGO;

Vídeos com imagem das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, LEONARDO PRUDENTE, todos Deputados Distritais;

[...]

Oitiva de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, realizada em 02/10/2009

*Inicialmente, chamou-se DURVAL para prestar declarações sobre os fatos apresentados (autos apartados – fls. 08/10). Na data mencionada, DURVAL confirmou todo o teor do termo de declarações prestadas aos Promotores de Justiça do MPDFT e esclareceu:*

*Que ocupa o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal desde março de 2007;*

*Que no período compreendido entre 2003 e 2006, ocupava o cargo de Presidente da CODEPLAN e que, em razão de suposta determinação do então Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, recebia ordens do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA, versando sobre o destino de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros. Esclareceu que tais determinações eram dadas diretamente por ARRUDA ou por intermédio de OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA, à época, seus assessores. DURVAL encaminhava a ARRUDA relação de contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, sendo que tal relação era utilizada por ARRUDA para acompanhamento da execução de todos esses contratos. DURVAL disse ainda que recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas colgadas politicamente ao próprio ARRUDA, que determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas. As referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao governo do DF e algumas pessoas a recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais. O acerto sobre qual valor percentual seria desviado para campanha, na maioria das vezes, era feito diretamente entre ARRUDA e os representantes da empresas contratadas pelo GDF e, alguns casos, por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;*

*Que os representantes das empresas, seguindo determinação de ARRUDA ou de seus assessores já mencionados, encaminhavam o dinheiro até seu gabinete na empresa CODEPLAN. De posse do dinheiro, DURVAL se encarregava de executar o que lhe havia sido determinado, qual seja, entregava o dinheiro a terceiros indicado por ARRUDA ou seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;*

*Que, dentre os vídeos apresentados ao MPDFT, há um no qual OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA aparecem no gabinete de DURVAL, então localizado na empresa CODEPLAN, e ali recebem quantia em dinheiro, tendo havido na oportunidade em questão, discussão sobre o valor entregue;*

*Que foi responsável "pela parte logística" da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal, em 2006, ficando responsável pelos pagamentos dos gastos referentes à estrutura logística, mas que nunca o fazia diretamente ao executor de tais serviços, mas entregava o dinheiro a OMEZIO PONTES, à DOMINGOS LAMOGLIA ou a LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO. Esclareceu também que as respectivas notas fiscais das despesas com citada estrutura eram emitidas ou em nome de AB PRODUÇÕES ou em nome de funcionários envolvidos na campanha, sendo que os endereços eram os dos locais onde os serviços seriam executados ou os materiais entregues;*

*Que os gastos referentes "ao corpo jurídico, a inteligência, aos jornalistas, aos jornais alternativos, ao setor de criação e algumas contratações artísticas" realizados em favor da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal eram pagos por*

WELLINGTON MORAES, sendo que entregava o dinheiro ao próprio WELLINGTON e este fazia com que os valores chegassem ao seu destino final;

Que entregou, durante a campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal, na vigência da campanha de rádio e televisão R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a WELLINGTON MORAES, sendo que tal valor se destinava à então também candidata ao governo do Distrito Federal MARIA DE FÁTIMA, referente ao acordo, feito entre esta e ARRUDA, no qual ficou acertado que aquela não atacaria a candidatura de ARRUDA ao governo de DF.

Quanto aos indícios de ilícitos penais e administrativos envolvendo o Vice-Governador do DF PAULO OCTÁVIO PEREIRA, há inúmeras referências nos autos do Inquérito 650/DF. Entre elas, podemos citar as seguintes:

Página 20 (Volume 1)

- Paulo Octávio é responsável pelos contratos entre o GDF e Cristina Boner (TBA). "Esses contratos são conseguidos com o empenho pessoal de Paulo Octávio, pois Cristina e Arruda não tem um bom relacionamento pessoal."

Página 20 e 21 (Volume 1)

"Que em outro vídeo..."

- "Gilberto Lucena foi obrigado a pagar o 'pedágio' para o Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda."

- "Que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já foi adiantado para Ricardo Pena (R\$ 280 mil), Roberto Giffoni (R\$ 280 mil) e Paulo Octávio (R\$ 660 mil). Que no vídeo Gilberto Lucena escreve esses valores em papel A4 o qual foi recolhido pelo declarante e entregue nessa ocasião."

Página 21 (Volume 1)

"Que em outro vídeo..."

- "Marcelo Carvalho, diretor do Grupo Empresarial Paulo Octávio, por diversas vezes esteve na secretaria do declarante, com o fim precípuo de levar dinheiro arrecadado das empresas de informática, cujo percentual de Paulo Octávio é de 30%"

Página 23 (Volume 1)

- "Que por outras vezes deixou os lotes de R\$ 1 milhão de reais na empresa de José Humberto, a Combral, que fica situada no SAAN, no subsolo de um hotelzinho, onde funciona a administradora Ilhas do Lago, empreendimento pertencente a José Humberto e Paulo Octávio."

Página 23 (Volume 1)

- "Que em todas as Secretarias de Estado e outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados em geral, ou seja, repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para 'livre distribuição'."

Página 24 (Volume 1)

- "Que o dinheiro arrecadado por Paulo Octávio e Marcelo Carvalho, oriundo de propina, em sua grande maioria, é entregue nos Hotéis Kubitscheck Plaza e Manhattan Flat."

**Página 34 (Volume 3)**

**Memorando da Divisão de Operações de Inteligência Polícia Especializada, da PF**

"2 - Como se observa na documentação, Durval recebera R\$ 178 mil, repassados por representantes da empresa Infoeducacional. Segundo Durval, parte desse dinheiro é destinada ao governador José Arruda, ao vice-governador Paulo Octávio e outras pessoas."

"3 - Com o objetivo de efetivar a próxima etapa do acompanhamento, necessário: acessar o dinheiro que se encontra com Durval para procedimento de marcação e conferência do valor;"

**Página 36 e 37 (Volume 3)**

**"B. Situação específica:**

Durval Rodrigues relatou à PF que fora procurado por representantes da Infoeducacional, os quais apresentaram a quantia de R\$ 298 mil.

[...]

O restante, R\$ 178 mil, está no gabinete de Durval, que disse que serão distribuídos da seguinte forma:

40% - Arruda

30% - Paulo Octávio

10% - Omézio

10% - Maciel

10% - Espera comando"

**Página 38 (Volume 3)**

Documento manuscrito que faz referência ao caso anterior. Veja-se a percentagem destinada ao Senhor Vice-Governador do Distrito Federal (30%).

**Página 82 A (Volume 3)**

Documento manuscrito que faz referência a verbas repassadas pela empresa CTIS. Veja-se a percentagem destinada ao Senhor Vice-Governador do Distrito Federal (30%).

**Página 121 A (Volume 3)**

**Diálogo entre Durval e José Geraldo**

"Durval: Tinha dado 50 mil pro Gifone logo de cara, porque foi o Paulo Octávio que tratou disso. Pra poderem liberar lá com bom gosto, não sei quem e tal, com boa vontade."

**Página 143 A e 144 A (Volume 3 do apenso do inquérito)**

**Diálogo entre Durval e Arruda**

"Durval: O Paulo Octávio mandou pagar 50 ao Giffoni e 120 ao Ricardo Pena. Aí o Toledo resolveu o caso desses." [...]

"Arruda: Mas to querendo seguir as ordens do Paulo [Octávio]. Primeiro, fala comigo."

**Página 150 A, 151 A e 152 A (Volume 3 do apenso do inquérito)**

**Diálogo entre Durval e Arruda sobre "defesa" de processos contra Durval.**

"Durval: Eu pedi ao Paulo Octávio também pra entrar nisso. Paulo Octávio é jeitoso."

*"Durval: Bota o PO.*

*Arruda: Tá bom.*

*Durval: Bota ele, e ele fica te dando o resultado. E ele fala assim: entra nesse pra mim.*

*Arruda: OK. Fechado"*

*Página 165 A e 166 A (Volume 3 do apenso do Inquérito)*

*Diálogo entre Durval, Arruda e José Geraldo*

*"Arruda: Então, por enquanto eu só tenho que ter a conversa com o Paulo Octávio.*

*Durval: É sim*

*Arruda: Eu tive com o Paulo Octávio é um assunto sério. Vamos falar com os desembargadores pra poder organizar esse processo. Realmente o Paulo é muito hábil."*

*Página 180 A (Volume 3 do apenso do Inquérito)*

*"Que nesta reunião, Nerci (da empresa Unirepro) entregou ao declarante a quantia de R\$ 152,5 mil [...]*

*Conforme determinado pelo próprio governador Arruda: 40% ao próprio governador, 30% ao vice-governador Paulo Octávio [...]*

*Que o declarante esclarece que o dinheiro destinado ao Paulo Octávio, normalmente, é entregue via Marcelo Carvalho ou terceira pessoa por ele indicada."*

Dos trechos transcritos infere-se que as referências feitas por Durval Barbosa ao Vice-Governador do Distrito Federal Paulo Octávio o apontam como angariador e beneficiário das propinas auferidas pelo esquema, que seria encabeçado pelo Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Os indícios de prova até então divulgados, por si só, já são suficientes para que esta casa legislativa instaure o devido processo para apuração e, se confirmados, a condenação do Vice-Governador, por crime de responsabilidade. Isso porque a maioria absoluta, senão todos os atos ilícitos levantados no inquérito remetem a secretários de estado, servidores, parlamentares e empresários, direta ou indiretamente ligados à sua pessoa; inclusive altos funcionários de sua própria empresa. Não é crível que todos esses fatos, ocorridos dentro do Governo e envolvendo subalternos vinculados a empresas que levam o seu nome, fossem desconhecidos pelo Vice-Governador ou não atendessem a determinações suas.

Sua própria função dentro do governo já pressupõe profundo conhecimento do "funcionamento da máquina estatal". Não é plausível que as práticas delituosas perpetradas por agentes do governo tenha passado despercebidas. Pelo contrário, repita-se, há fortes indícios de envolvimento direto do Vice-Governador no que se noticia como um dos mais articulados e abrangentes esquemas de corrupção de que

se teve notícia na Capital Federal, para não dizer no Brasil. Alguns vídeos divulgados em rede nacional e até mundial mostram cenas grotescas e chocantes.

Ademais, mesmo que não restasse verificado seu envolvimento direto no esquema - o que parece pouco crível, pelo vínculo próximo com envolvidos, pelas menções ao seu nome por diversas pessoas em ocasiões e contextos diferentes, e pelo caráter abrangente e reiterado de uma articulada operação de suposto desvio de recursos públicos -, a simples postura omissiva adotada quanto a qualquer providência buscando por fim nas práticas delituosas verificadas já induz, por si só, em crime de responsabilidade.

Em tal contexto, a instauração de processo de impeachment se mostra inevitável, para que a autoridade representada apresente as suas explicações para as graves imputações que pesam contra si, ou, caso não o faça de forma convincente, sofra as sanções decorrentes.

### **03. DO DIREITO**

Os fatos apresentados no item anterior e que se encontram fartamente comprovados no inquérito que tramita perante o Egrégio STJ demonstram que a autoridade cujo impedimento aqui se requer espezinhou, sem dó, os mais mezinhos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e aos agentes públicos, descambando mesmo para a seara do cometimento de graves ilícitos penais.

É inegável, pois, a prática reiterada de diversos *crimes de responsabilidade*, assim entendidos, na lição do emérito Professor UADI LAMMEGO BULOS, "*as infrações político-administrativas, atentatórias à Constituição, tipificadas na legislação federal. Derivam do exercício de funções públicas, contrárias à união, ao poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos poderes constitucionais das unidades federadas, à proibição administrativa, à lei orçamentária, ao cumprimento das leis e das decisões judiciais*". (in CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANOTADA, Ed. Saraiva, 8ª Ed., pag. 917)

Avulta, *in casu*, o crime de responsabilidade previsto no inciso V do art. 85 da Carta Magna: os atos do Sr. Vice-Governador atentam contra a PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO.

Tais condutas encontram-se tipificadas no art. 9º da lei 1.079/50, aplicável ao caso, que considera crime contra a probidade na administração, *proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo*.

Ora, espera-se de um Vice-Governador do DF, primeiramente e sobretudo, a estrita observância aos princípios regedores da Administração Pública, inseridos no art. 37 da Constituição Federal. Ali se encontram positivados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos, indubitavelmente, malferidos pelas condutas atribuídas ao Sr. Vice-Governador e seus colaboradores.

Urge, pois, que o *status* de legalidade seja restaurado no Distrito Federal e que a *res publica* volte, de fato, a ser pública; e para que isso ocorra é indispensável o afastamento do Vice-Governador, mediante instauração do devido processo político de apuração dos crimes de responsabilidade por ele cometidos.

#### 04. DOS PEDIDOS

Ao exposto, sobejamente demonstrados que foram os reiterados ataques à probidade administrativa, o que configura a prática de crime de responsabilidade por parte do Sr. Vice-Governador do DF, PAULO OCTÁVIO, requer seja a presente recebida e, nos termos da lei, aberto o competente processo de *impeachment* da autoridade mencionada, com a aplicação das penas cabíveis, notadamente a perda do cargo e a cassação de seus direitos políticos.

Pede deferimento.

Brasília, em 10 de dezembro de 2009.

  
**ANTÔNIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO**  
CIDADÃO BRASILEIRO E BRASILIENSE

em tempo: encontro-me à disposição dos órgãos internos do CLDF que irá proceder às eventuais investigações, diligências, para depor com as eventuais informações que possa ter e que sejam de valia ao presente processo.

**Consulta por Nome e Data Nascimento**

**Título de Eleitor:** 007218092054

**Nome do eleitor:** ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO

**Data de nascimento:** 04/04/1958

**Situação da Inscrição:** REGULAR

Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO GOVERNADOR SAUPT



ASSINATURA DO TITULAR

8504-01524

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.526.816-0 DATA DE 9/FEV/2009

EXPIRAÇÃO

NOME ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI

BASSO

MARIA LUIZA GIOVANNI BASSO

NATURALIDADE TABOATICAIBA - SP DATA DE NASCIMENTO 04/ABR/1958

DOC. ORIGINAL SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

SAO JOSE DO RIO PRETO

CC: LV-B75 / FLS 131 / N. 002912

025792838/38 PASEP 1802432422-4

156 Delegado Divisionário

CARLOS ANTONIO DE SOUZA de Polícia IIRGD SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83